

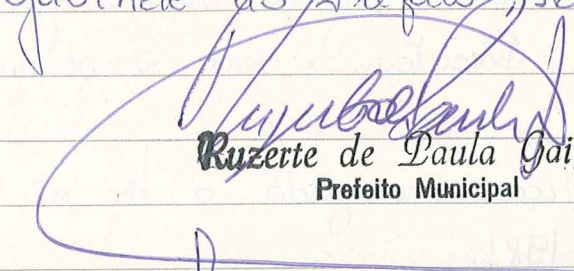
mente, na Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, da qual o MEPES é a entidade mantenedora.

Art. 3º — Os 40% de que fala o parágrafo único do Art. 2º desta Lei, deverão ser aplicados no mínimo semestralmente à critério da Direção Central.

Parágrafo Único — Para o exercício de 1.989, fica assegurada desde já a inclusão dos 02% a favor do MEPES, no orçamento Municipal.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1988


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 634/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a Verba 4.1.2.0. Gabinete do Prefeito até a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzados).

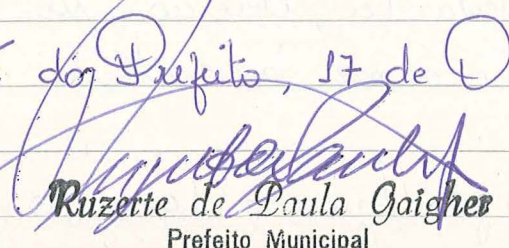
Art. 2º — A dotação de que trata o Art. 1º, servirá para adquirir cadeiras para o Fórum da Comarca de Alfredo Chaves, nesta Cidade.

Art. 3º — Os recursos para o atendimento destas despesas advirão da dotação Orçamentária,

4.1.2.0 - Gabinete do Prefeito - Equipamento Material Permanente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 1988.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 635/88

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 541/81 de 17 de Novembro de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 636/88

Institui o regime de adiantamento a Peticionário Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,